

Proj. de Lei nº 053106



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º 4302



Protocolo sob o N.º 5570

Requerente Luís Werlandi Gomes

Assunto Instituir solenidade em comemoração ao "dia da bíblia", e das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
15/08/2006	Leitura
22/08/2006	Recebi. 40 pautas
29/08/2006	Devolvi com Parecer. 40 pautas
12/09/2006	aprovado por unanimidade.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Agosto

de dois mil e 06 autua a Projeto de Lei nº 053106

de fls _____ e demais documentos

que se seguem

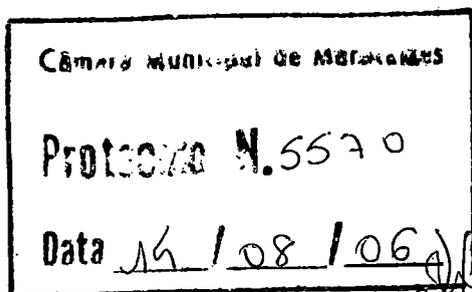
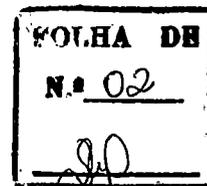
Luiz Werlandi Gomes
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 053/06/2006.



INSTITUI SOLENIDADE EM
COMEMORAÇÃO AO “DIA DA BÍBLIA”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Marataízes -ES, o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado na 2ª (segunda) semana do mês de dezembro, em solenidade no Plenário “Elias Silva” da Câmara Municipal de Marataízes.

Parágrafo único. Em dia previamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, realizará solenidade em alusão ao “Dia da Bíblia”.

Art. 2º. O evento será promovido pelas Igrejas locais em parceria com o Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Vereadora C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente projeto que ora submeto à elevada apreciação dos nobres edis é uma homenagem ao “Livro dos Livros”, a palavra de Deus transmitida a seu povo.

Desnecessário apresentar maiores comentários a respeito da importância da Bíblia na vida dos cristãos e da humanidade.

Livro mais vendido no mundo em todos os tempos é a palavra de Deus escrita por homens divinamente inspirados.

Grande parte das cidades brasileiras já instituiu o “Dia da Bíblia”, e o presente projeto tem a finalidade de incluir o município de Marataízes na relação dos que rendem homenagens ao santo Livro, a ser homenageado e reverenciado em sua data, já consolidada em todo o país no 2º domingo de Dezembro.

Assim, conclamamos aos nobres pares desta casa, para que votem favoravelmente a aprovação da preposição em questão.

Plenário “Elias Silva” em 10 de agosto de 2006.



Íris Derlandê Gomes do Espírito Santo
Vereadora da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº 054/2006, foi lida em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de agosto de 2006.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.

SR. PRESIDENTE

A proposição encontra amparo na L.O. nº em seu art. 62 I - "d", em consonância com o "PREÂMBULO" do Cartão Municipal.

O Projeto pode seguir, com normalidade, o processo legislativo, necessitando, para sua aprovação, os votos de 5 Vereadores maioria absoluta.

E como sup.

Marataízes, 29-8-2006.

Procurador



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei n.º 053/2006 seja remetido a parecer do Procurador, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 16 de agosto de 2006.

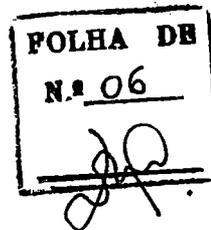
Agissé Melchíades de Souza Filho

Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



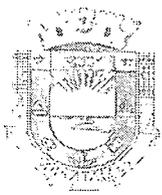
Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei sob nº 053/06, seja remetido a parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 31 de agosto de 2006.



Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 053/06, que
Institui solenidade em comemoração ao
"Dia da Bíblia", e dá outras providências.

Analisamos o presente projeto de lei e após devido estudo, juntamente com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, fls. 09, além das Emendas apresentadas, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

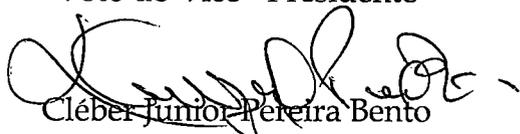
É o parecer.

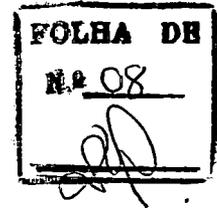
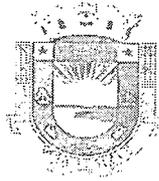
Marataízes, 05 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente - Relator


Neolan Cesar Barbosa Ribeiro
Voto do Vice - Presidente


Cléber Junior Pereira Bento
Voto do Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2006

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 2º do PL nº 053/2006, que institui solenidade em comemoração ao “Dia da Bíblia”, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 053/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A organização do evento ficará a cargo da Câmara Municipal de Marataízes com a colaboração de uma Comissão composta de:

- I - 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal;*
- II- 1 (um) representante da Ordem dos Pastores Interdenominacional de Marataízes;*
- III - 1 (um) representante das Igrejas locais.*

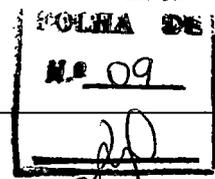
Plenário “Elias Silva”, em 11 de setembro de 2006.


IRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO
Vereadora



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente proposta de emenda nº 001/06 foi APROVADA em sessão ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendesausente
Elemar Sant'Ana.....sim
Euci Fernandes da Rocha.....sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 12 de setembro de 2006, do Plenário "Elias Silva".



AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n.º 053/06 foi APROVADA em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... .sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....ausente
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 12 de setembro de 2006, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.MM

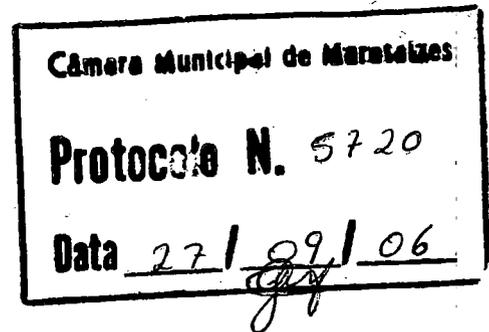


Maratáizes , 25 de Setembro de 2006 .



MENSAGEM Nº 139/06 .

Senhor Presidente :



Pelo presente , venho informar que o contido no projeto de Lei , que originou o autógrafo de nº 087/06 , referente ao protocolo nº 10.810/06 , encaminhado por essa augusta Casa de Leis , através de sua Presidência , que Institui Solenidade em Comemoração ao DIA DA BÍBLIA , e dá outras providências , foi , lamentavelmente , integralmente vetado , pelo Executivo Municipal , pelas razões a seguir :

Considerando que o contido no parágrafo Único do Art. 1º , que o dia a ser realizada a solenidade , será designado pelo Presidente da Câmara Municipal ;

Considerando que o art. 2º determina que o evento será promovido em parceria com o Poder Legislativo e as Igrejas ;

Considerando que o art. 3 , determina que esta Lei será regulamentada pelo Poder Legislativo Municipal ;

Considerando que o projeto de Lei , trata-se na verdade de Projeto de Resolução , pois é clara a competência da Câmara Municipal para tratar de matéria que não dependa de sanção ou veto do Executivo ;



Considerando que o contido no presente projeto de Lei possui efeito apenas interno , que inclusive será regulamentado e designada data de sua realização pelo Poder Legislativo Municipal , e não pelo Poder Executivo Municipal , sendo então matéria normativa e regular de competência originária e exclusiva do Legislativo Municipal ;

Considerando que é de competência exclusiva do Presidente da Câmara promulgar e publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos ;

Considerando que o contido no projeto de Lei , trata-se legalmente de Projeto de Resolução , que foi aprovado em Plenário , que deverá ser promulgado por essa Honrada Presidência .

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa de Leis , trata de matéria sobre Projeto de Resolução , e que o contido no projeto de Lei , que originou o presente autógrafo , em seus artigos 1º , 2º e 3º , são de competência exclusiva do Poder Legislativo , que inclusive comete a sua regulamentação ;

Considerando a impossibilidade legal do Executivo Municipal de sancionar projeto de resolução , tendo em vista as suas insanáveis contradições , que justificamos e fundamentamos , O SEU VETO INTEGRAL ..

Por tais motivos , fundamentações e considerações , e com base nos argumentos apresentados , **VETAMOS INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI , QUE ORIGINOU O CONTIDO NO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/06 , tendo em vista o equívoco de formalização de seu procedimento .**



Informamos ainda , que o Executivo Municipal entende que o Projeto de Resolução , deverá promulgado pelo Poder Legislativo Municipal , sendo matéria de sua exclusiva competência , e que o Poder Executivo Municipal , encontra-se impedido de sancionar os atos exclusivos dessa Casa de Leis .

Atenciosamente .


Antonio Bitencourt .
Prefeito Municipal .

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes –ES .
Agisse Melchíades de Souza Filho .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que a presente Mensagem nº 139/06 sobre o Veto Integral ao Autógrafo nº 087/06, foi lida em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 03 de outubro 2006.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Veto Integral ao autografo de Lei sob nº 087/2006 seja remetido a parecer do Procurador, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 10 de outubro de 2006.



Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.

Protocolo: 5720 - VETO 139/06.

presente em anexo, por em manuscrito.
Man. em 07/11/2006


Procurador

Protocolo: 5720.

Assunto: Mensagem de veto 139/06.

Iniciativa: Chefe do Executivo Municipal.



O VETO É oposição formal do Executivo a Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo e remetido a banca e promulgação do Chefe do Executivo, Municipal, neste caso!

As razões a serem invocadas são de três es-

pecies:

a) Inconstitucionalidade;

b) Ilegalidade;

c) Contrariedade ao interesse público.

Somente se a tais argumentações, ainda, a certeza de que o VETO é, pois, forma de controle do processo legislativo.

Neste caso, nota-se, as razões não se aparam com nenhuma das hipóteses das alíneas acima.

O que se denota dos razões postas é que o Projeto de Lei, não interessando ao Executivo, deve ser tido como de interesse interno do Município Municipal, logo, não suscitável de Projeto de Lei.

— continua.

A premissa, assim como a conclusão, são equívocos. O artigo é equívoco porque se distancia do verdadeiro sentido legal que serve de suporte à proposição, que é de competência concorrente da Câmara Municipal, e não privativa.

Embora desnecessário esclarecer surge como importante aclarar que a sanção do Executivo é exigida, também, em matérias de competência não privativa.

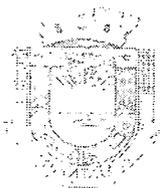
Se houver alguma dúvida, basta que se lance vista ao que está disposto no art. 62 - "caput", da Lei Orgânica Municipal, para se concluir, com segurança, que, mesmo em assuntos de iniciativa e interesse do Poder Legislativo, é cabível - por exigência de Lei - a sanção do Prefeito.

Por isto, tenho por insubsistentes, no aspecto jurídico as razões invocadas para o veto, competindo ao Prefeito decidir a matéria sob seu aspecto político.

O Processo Legislativo está previsto no REGIM em seu artigo 285 e ss. c/c art. 93, § 3º e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Para rejeição exige voto da maioria absoluta dos vereadores, em voto nominal.

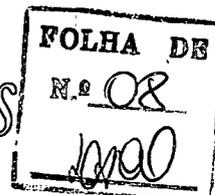
É como vejo. Maurício, em, 7-11-2006.

Emílio Gariolli
ADVOGADO
OAB - ES 5.887



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer à Mensagem do Executivo nº 139/06, referente ao autógrafo de lei nº 087/06.

Do ponto de vista constitucional, não restou configurada a ilegalidade apontada na mensagem, conforme inclusive, verificado pelo d. Procurador dessa Casa de Leis.

Assim, esta comissão aprova pela manutenção da CONSTITUCIONALIDADE do Autógrafo de Lei nº 087/06.

É o parecer.

Marataízes, 07 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente - Relator


Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente


Cléber Junior Pereira Bento
Voto do Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Veto Integral ao autografo n° 087/06 foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... não
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... não
Edmo Carlos Brandão Mendes..... ausente
Elemar Sant'Ana:..... não
Euci Fernandes da Rocha:..... não
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... não
Luiz Carlos Silva Almeida:..... não
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... não

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, REJEITAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES , em 07 de novembro de 2006, do Plenário “Elias Silva”.

Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO

P. M. M. N. 13398

09/11/06

PROTÓCOLO



Autografo de Lei nº 095/2006

Institui solenidade em comemoração ao “Dia da Bíblia”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara **aprova** e o Executivo Municipal **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marataízes – ES, o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado na 2º (segunda) semana do mês de dezembro, em solenidade no Plenário “Elias Silva” da Câmara Municipal de Marataízes.

Parágrafo único – Em dia previamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, realizará solenidade em alusão ao “Dia da Bíblia”.

Art. 2º. A organização do evento ficará a cargo da Câmara Municipal de Marataízes com a colaboração de uma comissão composta de:

- I- 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II- 1(um) representante da Ordem dos Pastores Interdenominacional de Marataízes;
- III- 1(um) representantes das Igrejas Locais.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada por ato próprio do Poder Legislativo no prazo máximo de 60(sessenta dias).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 08 de novembro de 2006.


Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARATAÍZES

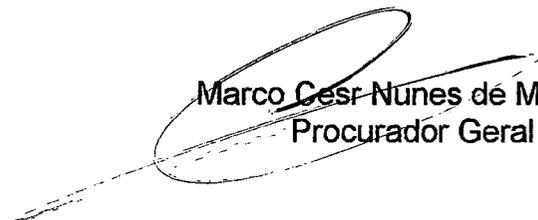
Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 5786
Data 31 / 12 / 2006

Ref: Autógrafo de Lei nº 095/06
OBS : Para Promulgação .

FOLHA DE
N.º 11

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ,
representado pelo Procurador Geral do Município, vêm à honrosa presença
dessa Presidência , **informar que reservamos o número 1.032/06** , para a Lei
, a ser promulgada por essa Casa de Leis , referente ao autógrafo de Lei nº
095/06 , que institui a solenidade em comemoração ao Dia da Bíblia , tendo em
vista o contido nos artigos 2º e 3º do referido autógrafo .

Atenciosamente .


Marco Cesar Nunes de Mendonça .
Procurador Geral .

Anexo :

Cópia do Autógrafo de Lei nº 095/06 .



Câmara Municipal de Marataízes

LEI 1.032/2006

Autor: Irís Derlande Gomes do Espírito Santo.

INSTITUI SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DA BÍBLIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente, Vereador Agissé Melchiádes de Souza Filho, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou**, e ele na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu § 8º do artigo 93 **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Marataízes -ES, o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado na 2ª (segunda) semana do mês de dezembro, em solenidade no Plenário “Elias Silva” da Câmara Municipal de Marataízes.

Parágrafo único. Em dia previamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, realizará solenidade em alusão ao “Dia da Bíblia”.

Art. 2º. A organização do evento ficará a cargo da Câmara Municipal de Marataízes com a colaboração de uma Comissão composta de:

- I – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Ordem dos Pastores Interdenominacional de Marataízes;
- III – 1 (um) representante das Igrejas locais.

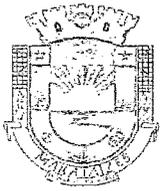
Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 14 de novembro de 2006.



Agissé Melchiádes de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que na data de 14 de novembro de 2006, afixe a Lei de nº 1.032/2006 até a data 11/01/2007, no quadro de Aviso nesta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao Ato, obedecendo ao disposto no art. 33 da LOM.

*Câmara Municipal de Marataízes
Plenário "Elias Silva"
11 de janeiro de 2006.*

Atenciosamente,


Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretaria Geral.